

DECRETO Nº 135/2025, de 07 de maio de 2025.

DECLARA SITUAÇÃO EMERGÊNCIA NIVEL II NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, AFETADAS POR DESASTRE COBRADE: 2.2.2.2.0 DERRAMAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS EM AMBIENTE LACUSTRE, FLUVIAL E MARINHO NO RIO CAETÉ, ACARRETANDO A CONTAMINAÇÃO E POLUIÇÃO DAS ÁGUAS E DAS ÁREAS CIRCUNDANTES, CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº 3.646/2022 - AMBAS DO MDR.

O Senhor **Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito do Município de Bragança, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 72, incisos, VI e XIII da Lei orgânica do Município, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e:

CONSIDERANDO: que no dia 5 de maio de 2025, por volta das 14h, no município de Bragança, no estado do Pará, ocorreu um acidente envolvendo a embarcação denominada “Vinícius Pesca”. A referida embarcação encontrava-se atracada na geleira Iceberg, situada às margens do rio Caeté, realizando operações de abastecimento de gelo e reabastecimento de combustível. Durante o processo de acomodação de cargas, a má distribuição dos toneis de óleo diesel no convés comprometeu a estabilidade da embarcação, resultando na Inclinação lateral da embarcação e subsequente naufrágio;

CONSIDERANDO: que o naufrágio provocou um significativo vazamento de combustível no rio Caeté, acarretando a contaminação e poluição das águas e do ar circundante. Esse evento teve impactos adversos no meio ambiente e afetou as comunidades locais que dependem do rio para suas atividades cotidianas;

CONSIDERANDO: que em decorrência da Inclinação lateral da embarcação e seu naufrágio, ocorreu o vazamento de combustível no rio Caeté, acarretando a contaminação das águas e do ar circundante, tornando a permanência próxima às margens inviável. Os impactos ambientais e sociais são evidenciados em diversas comunidades ribeirinhas desta municipalidade;

CONSIDERANDO: que a mancha vem se espalhando a cada hora, devido à falta de equipamento específico para contenção, por esse motivo o município de Bragança mobilizou os principais órgãos e secretarias municipais e estaduais para dar apoio na contenção da mancha de óleo e levantamento dos danos e prejuízos causados pelo desastre dentro de suas áreas de atuação, bem como realizarem uma força tarefa para identificar as demais comunidades que podem ter sido atingidas e prestar atendimento emergencial às famílias afetadas;

CONSIDERANDO: como resultado do desastre as equipes da assistência fizeram o levantamento das comunidades ribeirinhas afetadas, que seriam: Fazendinha, Camutá, Vila Que Era, Acarajó, Bacuriteua, Caratateua, Treme, Maranhãozinho, Km 12, Km 21, Km 23 e Km 26 da região do Montenegro, Arajivú, Jutaí, Vila do Almoço, Alto Alegre e Anoerá dos Gamas, Arauá, Urupiuna, Monte Alegre, Chaú, Portinho, Tauarí, Jarana, Anoerá Mirim, Terra Caída, Arimbú, Murucí, Nova Mocajuba, Curí, Vila nova, Simão e Santa Rosa, o que totaliza um montante de 17.079 (dezessete mil e setenta e nove) pessoas afetadas no município, conforme Relatório da Secretaria de Pesca;

CONSIDERANDO: que em decorrência do naufrágio da embarcação, estima-se que aproximadamente 20.000 litros de óleo diesel tenham sido lançados no rio Caeté, resultando na degradação e comprometimento da qualidade das águas e do ar na região. Segundo estimativas, mais de 13% da população do município foi impactada pelos efeitos do derramamento.

CONSIDERANDO: a necessidade de MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS para a contenção da mancha de óleo foram utilizados 03 funcionários Defesa Civil Municipal, 05 Bombeiros militares do Estado, 06 Técnicos da Defesa Civil do Estado, 03 Militares da Marinha do Brasil e 05 Técnicos do meio ambiente. Para a segurança do local 06 policiais militares do estado e 03 Guardas municipais; Foram inseridos 30 metros de barreiras de óleo ao redor da embarcação para conter a mancha de óleo. 03 embarcações, 05 Viaturas.

CONSIDERANDO: que a dimensão dos danos causados direta e indiretamente pelo desastre, apresenta-se acima da capacidade suportável pelo Município de Bragança para efetivação de ações de resposta, reabilitação de cenários e prevenção de novos ocorridos;

CONSIDERANDO: que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, expedido em razão da ocorrência do desastre é favorável à decretação de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO: que ainda, que é responsabilidade do Chefe do Poder Executivo observar e fazer cumprir os procedimentos administrativos relativos à execução de despesas no âmbito da Prefeitura;

CONSIDERANDO: que a Portaria de nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 – que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO: que conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação de Situação de Emergência nível II;

Portanto, sugere-se ao poder municipal a Declaração de Situação de Emergência nas áreas afetadas supracitados do Município de Bragança-Pará e posterior envio à Secretaria Nacional de Defesa Civil para reconhecimento federal a fim solicitação de recursos federais/estaduais para ações complementares/ concessão de benefícios ou direitos por parte do governo Federal/ Estadual que tenham como critério o Reconhecimento Federal/ Homologação Estadual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência da Situação de Emergência na área municipal em que houver o derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial e marinho, em virtude do desastre classificado como COBRADE: 2.2.2.2.0.

Art. 2º. O prazo da vigência deste Decreto será de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Com fundamento no inciso VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - O presente Decreto poderá ser revogado a qualquer tempo, quando cessada a situação de emergência e por motivo justificado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus legais efeitos a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 07 de maio de 2025.

Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bragança e demais órgãos municipais, pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.